

A Dialética do aprendizado democrático. Uma narrativa sobre educação para os Direitos Humanos no âmbito das Forças Armadas e da Segurança Pública

Cláudia Aguiar Silva Britto

Pós-doutora em Direitos Humanos e Democracia (Universidade de Coimbra. IGC). Doutora e Mestre em Direito Público e Ciências Penais. Diretora de Ensino do Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário (IBDMH). Professora Titular de Processo Penal (IBMEC). Pesquisadora PICPq/UNIFESO.

Data de recebimento: 10/01/2022

Data de aceitação: 12/01/2022

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar algumas visões a respeito da formação do militar e do profissional de segurança pública no âmbito do Estado Democrático de Direito. Inicialmente tratamos da importância do ensino e da educação com o fim de abrir clareiras à autorreflexão e à consciência crítica. Seguimos refletindo na construção de um aprendizado democrático para o espaço da práxis da formação do profissional militar e da segurança pública, tendo como base questões levantadas sobre uma conceituação de direitos humanos e sua escalada nos textos normativos. Como isso se verificaria, ou se verifica, no ambiente policial e na caserna? Com essa perspectiva, analisamos determinados enfoques críticos e empregamos, como referencial fático, informações relacionadas às Forças Armadas e à Segurança Pública. Como referencial teórico, utilizamos uma abordagem sócio criminológica e filosófica e algumas digressões a partir do agir comunicacional habermasiano.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Direitos Humanos. Segurança Pública. Forças Armadas

ENGLISH

TITLE: The Dialectic of Learning. A Narrative on Human Rights Education in the Armed Forces and Public Security.

ABSTRACT: This article aims to present some views on the training of the military and public security professionals in the heart of the Democratic Rule of Law. Initially, we dealt with the importance of teaching and education in order to open clearings for self-reflection and critical awareness. We continue to reflect on the construction of democratic learning for the space of the praxis of training the military professional and public security, based on questions raised about a conceptualization of human rights and their escalation in normative texts. How would this happen, or does it happen, in the police environment and in the barracks? With this perspective, we analyze certain critical focuses and use, as a factual reference, information related to the Armed Forces and Public Security. As a theoretical framework, we use a socio-criminological and philosophical approach, and some digressions from Habermas's communicational action.

KEYWORDS: Education. Human Rights. Public Security. Armed Forces.

SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Construindo um aprendizado democrático – 3 A paralaxe da educação – 4 A Responsabilidade do conhecimento e a dialética democrática – 5 Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

Em um de seus trabalhos mais robustos, apresentado em 1978 na universidade de Sorbonne, onde recebia o título de doutor *honoris causa*, o

antropólogo Darcy Ribeiro confessava seus fracassos na vida, sobretudo o de não ter conseguido levar à frente um dos principais projetos que tencionava expandir: reestruturar o ensino no país. Entretanto, as “derrotas” às quais se referia simbolizam os orgulhos da sua vida, sua dignidade. Predisposto a ouvir argumentos e até mesmo a mudar de opinião, essas eram as suas características singulares. Afinal, diria Ribeiro, tudo é questionável. As velhas explicações eram justificações. É necessário repensar tudo. Essa lucidez que adquirimos não é, provavelmente, uma conquista da nossa racionalidade, completava ele, mas fruto de uma influência refletida das alterações no mundo todo. Todas essas mudanças foram vitais para o novo tratamento dispensado à educação no país. Acreditava o antropólogo que só haveria uma solução para os problemas brasileiros da educação; uma única; exclusivamente uma: levar a sério a educação. Essa preocupação constante com a formação das pessoas e o compromisso de repassar valores éticos e de cidadania permeavam sua vida e sua obra. Outra preocupação permanente era identificar o povo brasileiro em suas diferentes matrizes, como via inaugural para a construção de um processo civilizatório. Nesse contexto, o educador afirmava seu “desejo de ser participante que aspira a influir nas pessoas, que aspira a ajudar o Brasil a encontrar-se a si mesmo”. (1995, p.17). E essas últimas bases constituem a crítica, sem disfarces, ao processo educacional que se desenvolvia no Brasil, muito mais preocupado com a formação técnico-científica do que propriamente com o estímulo ao desenvolvimento de uma consciência crítica, autônoma, onde o exercício da ética e da cidadania é essencial para a prática democrática.

Ladeados ao pensamento e a vontade do antropólogo na reestruturação e expansão do ensino no país estão a força e o vigor crítico e científico de Carlos Magno Nazareth Cerqueira. Seu pensamento engenhoso e ao mesmo tempo sensível, plasmado na ideia da necessária humanização da polícia e sua ligação com os direitos humanos foi o sopro renovador que se espalhou nas três últimas décadas. O desaparecimento agudo e prematuro de Cerqueira, porém, deixou o legado do “futuro de uma ilusão”; “o sonho de

uma nova polícia”. Mas essa ilusão que, por vezes, soçobra a esperança, subverte o desejo, submerge e perturba os sonhos foi transplantada para uma dimensão concreta, que não afastou as quimeras, mas reascendeu a contínua e perene vontade de alcançá-la.

Em entrevista concedida dizia Cerqueira (2001, p. 29) que a instituição policial passou a preocupar-se muito mais com a formação dos soldados, procurando-lhes dar outro entendimento sobre a sociedade, outra percepção sobre a função da polícia. Ele achava que com isso seria possível “contaminar” a corporação como um todo. A metodologia de ensino mudou, dizia Cerqueira “a gente não está mais naquele sistema em que o professor fala e o aluno escuta. Estamos discutindo com o soldado, fazendo dinâmica de grupo, mesa-redonda, estimulando o soldado a participar da discussão e dizer o que pensa”. Cerqueira desejava mudança. Mas a mudança viria a partir de um ensino comprometido com a reflexão, com o diálogo, com uma busca incessante do saber, que não desonera a realidade, antes, porém compartilha e esclarece as agruras da vida real.

Um contributo a inteligência e generosidade desses dois importantes pensadores, talvez seja a consolidação da ideia de que aprender e ensinar são facetas do mesmo espectro, e conhecer é libertar-se da ignorância, da opressão dos “insaberes”, da cegueira dos acrílicos, da escuridão dos que não desejarem ir a busca da verdade. Ou mesmo é livrar-se daqueles que se fecham à inovação e já não tem o que receber nem o que dar, conforme os ditos de Ribeiro. “Mais convencimento, menos punição, para que o homem entenda e aceite o que está fazendo” (2001, p. 25-29). Essas reflexões de Cerqueira unindo-as as de Ribeiro sintetizam o que se se almeja em termos de formação dos profissionais das forças armadas e das forças de segurança pública: Uma narrativa de direitos humanos para a dialética do aprendizado democrático.

2 CONSTRUINDO UM APRENDIZADO DEMOCRÁTICO

Não há dúvida de que a formação educacional é uma das vias de emancipação da pessoa e é a partir dela que será possível provocar e estimular a análise crítica contemporânea e uma autorreflexão de comportamentos e atitudes. A educação é o meio fundamental para realizar e perpetuar a tarefa civilizatória e a união entre os povos. Entes humanos de uma comunidade global precisam da educação como orientador de suas ações, afirmadora de valores e de atitudes, estímulo ao exercício cidadão. Dentre outros e importantes motivos, a educação é valiosa, porque também é o instrumento mais eficaz de crescimento pessoal. E é também um direito humano estritamente relacionado à dignidade humana na medida em que contribui para “ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento” (CLAUDE, 2005). Educar para os valores e cidadania: “É convidar alguém a acreditar naquilo que apreciamos, é convidar a acreditar naquilo que a sua Comunidade, nas dimensões locais, regionais, nacionais e transnacionais, aprecia”. (CAZALMA, 2015, p. 127):

A partir da reconstrução dos valores e dos fundamentos que marcam a sociedade, a prática comunicativa do conhecimento exerce uma função significativa na formação dos sujeitos, *e as expressões livres no aprendizado*, diz Aguiar (2000, p. 49): “rompem barreiras e estabelecem circuitos propiciando crescimento e o fortalecimento da noção de participação e cooperação”. Ademais, o caminho mais ajustado para o enfrentamento dos desafios educacionais da contemporaneidade é o fortalecimento da comunicação não distorcida entre esses sujeitos, o que deve sempre pressupor a busca permanente do consenso.

Por isso, a educação para os direitos humanos deve ser uma preocupação constante de todos e para todos; em todos os níveis, em todas as esferas, nos diferentes âmbitos hierárquicos, profissionais militares ou civis. Trata-se de um compromisso republicano que, ao seu tempo, conduz a importantes mudanças de mentalidades, de culturas enraizadas. A tarefa de

ensinar para o exercício dos direitos humanos passa a ser primordial para uma vida em sociedade, mas para uma vida inclusiva, que respeite “o Outro como um igual”. No âmbito policial e militar essa tarefa implica em estimular a formação cidadã dos seus integrantes, na transmissão de valores éticos, de dignidade e de proteção da lei. Na medida em que recebem essas mensagens e as internalizam, se reconhecendo como pessoas de direitos, os membros das forças armadas e de segurança, tendem a exercer suas atividades cômicas de suas responsabilidades, na condição de cidadãos e de agentes da lei, éticos, verazes e responsáveis.

É importante que a educação esteja inserida num contexto em que a cultura originária de cada indivíduo, de cada segmento, seja argumentativamente exposta à crítica, para que se consolide uma ação orientada ao entendimento, de modo a estabelecer formas coletivas de aprendizagem, de respeito aos direitos humanos, da sua autocognição como pessoa por meio de um processo de formação que assegure a competência comunicativa dos sujeitos. Esse tipo de educação servirá como máscara protetora, como blindagem às influências das várias formas de poder.

Assim, os ambientes acadêmicos de organizações militares e civis devem redundar em um espaço de acesso ao saber suficientemente capaz de estabelecer laços comunicacionais com os diversos setores que compõem a estrutura de uma sociedade. Universidades, organizações não governamentais, sindicatos, associações de classe devem ser constantemente chamados e estimulados a participar da celebração comunicativa com os diferentes organismos de segurança pública e das Forças Armadas. Daí ser realmente importante a tarefa de interpretar e criticar o modelo de ensino de forma a abrir as fronteiras a todos, principalmente àqueles que são estranhos um ao outro. Educação para os direitos humanos a todos os cidadãos e cidadãs deve redundar em um projeto contínuo, abrangente, inclusivo e perene. Estaria em causa, “manter vivo o sentido de humanidade que permite reconhecer em cada rosto humano um outro igual”, no dizer de Jürgen Habermas.

O filósofo alemão, em um dos seus muitos momentos inspiradores, reafirmara que, em um processo de interpretação cooperativo, os participantes se relacionam ao mesmo tempo sobre algo no mundo social, no mundo subjetivo e objetivo, mesmo que no ato de sua manifestação ele consiga alcançar apenas um dos três componentes. (HABERMAS, 2012, v. 2, p. 221). Isso porque, na esfera de realidade das pessoas, habita um senso comum. Uma aceitação sobre as coisas, por assim dizer, sem maiores questionamentos. O “mundo da vida” retratado pelo filósofo é concebido como uma rede de componentes intuitivos, familiares, transparentes. Aquele que vivencia as coisas extrai suas percepções a partir de sua realidade diária, de suas atividades cotidianas.

Com essa ideia, a construção cooperativa dialogal de aprendizagem pode ser analisada também sob uma dupla perspectiva: em um primeiro passo, deve-se analisar a condição de participantes da ação de fala, da comunicação e, em segundo prisma, a do observador dessa ação, conforme destacou Britto (2014, p. 120). Ademais, nessa linha dialógica de aprendizagem, a autonomia comunicativa do indivíduo deve ser alcançada de forma coletiva, e não apenas individualmente. A autonomia é encarada como aquela em que a vontade – devidamente motivada de um sujeito – é levada em consideração porque todos fazem parte de uma mesma comunidade global. Vivemos no mesmo espaço universal, somos ligados e religados constantemente, independentemente de crença, raça, etnia, gênero, região ou origem. Trata-se de uma autonomia voltada para o entendimento entre as pessoas. E essa autonomia consiste exatamente na capacidade e na autorização reciprocamente atribuídas a todos, a fim de que possam tomar posições frente a pretensões de validade postas no diálogo cooperativo, como um participante livre e igual (BRITTO, 2014, p. 71). Em uma comunicação orientada para o entendimento, os processos de aprendizagem são construídos de maneira cooperativa; entretanto, todos os participantes precisam estar dotados de autonomia para transmitir suas pretensões. Precisam conhecer

esses direitos, internalizá-los, a fim de que tenham condições suficientes para manifestar as suas expressões.

No campo da educação, a aprendizagem cooperativa se destaca por ser ela abrangente tanto no aspecto interativo quanto social. Daí porque Cazalma (2015, p. 235) reforça a perspectiva de que na aprendizagem cooperativa os processos de grupos assumem maior importância, pois permitem que os indivíduos aprendam em conjunto, por meio de trabalhos comuns. Esse tipo de aprendizagem, segue refletindo a autora, pode incentivar os educandos a enfrentarem problemas comuns juntos. Por outro lado, favorece a reflexão e estimula a expressão de suas manifestações e ideias.

Seria produtivo transportarmos as iniciantes reflexões teóricas para o espaço da práxis da formação do profissional militar e de segurança pública. Segue-se assim que, nesse contínuo processo de transformação pela prática argumentativa, percebemos que os estudos mais voltados para o ensino e aprendizagem cooperativos sobre os fundamentos de um Estado Democrático de Direito – e o que isso implica verdadeiramente para o cidadão e para os profissionais das Forças públicas – são muito mais relevantes do que as muitas justificativas e explicações teóricas sobre o comportamento de militares ou policiais frente às diferentes e complexas situações em que se veem debruçados cotidianamente. Então, é primordial que todos, incluídos os integrantes das Forças Armadas e membros das forças de segurança pública, conheçam o real sentido da necessidade de proteção desses direitos a todos indistintamente, notadamente pelo fato de serem todas pessoas humanas.

Mais especificamente na seara castrense de investigação e de processos criminais, Gorrilhas e Britto (2021, p. 35) jogam luzes sobre a importância de institucionalização da polícia judiciária militar da União e do aprimoramento profissional do oficial das Forças Armadas que está à frente das investigações. A questão também é de interesse internacional e preocupação da Organização das Nações Unidas. Segundo os autores, a ONU

tem exigido capacidade investigativa certificada pelos Estados-Membros dos oficiais que são cedidos para as missões de paz, especialmente na qualificação para investigar crimes de exploração e abuso sexuais. “Esta exigência internacional ratifica a necessidade de avanços na profissionalização da PJM.” (idem, 2021, p. 36). Assim:

Releva destacar que os delegados da Polícia Civil e os Delegados da Polícia Federal (PF), mesmo tendo formação jurídica, exigência para o exercício do cargo, possuem assessoria de agentes investigadores e contam com institutos de criminalística para a realização de exames forenses. Por outro lado, não se pode olvidar que os oficiais das Forças Armadas que são designados para atuarem como encarregados de IPM, além de não possuírem, muitas vezes, formação na área do Direito, não dispõem de estrutura dotada de investigadores e peritos criminais. Diante disso, são observadas lavraturas de flagrante e investigações penais contra cidadãos, militares ou não, realizadas sem o crivo das garantias constitucionais ou com outros vícios procedimentais e legais, ensejando ações indenizatórias contra a União. (GORRILHAS; BRITTO, 2021, p. 32)

Não se refuta o fato de que profissionais encarregados de investigações criminais precisam conhecer e internalizar os direitos e garantias encartados no art. 5º da Constituinte democrática de 1988, e não apenas formalmente. Os (des)conhecimentos de agentes de investigação, no que diz respeito ao sentido democrático de seus papéis e responsabilidades no cenário jurídico, podem ser percebidos claramente no ambiente da investigação e do processo, seja militar ou comum; e, de uma forma bastante própria, no Brasil. Como sabemos, existem implicações complexas relacionadas aos direitos e garantias individuais nas investigações as quais precisam ser conduzidas de maneira bastante técnica e cautelosa, a fim de evitar violações.

Essa inabilidade, muitas vezes observada nos inquéritos militares, foi destacada pelos autores Gorrilhas, Amin e Barbosa:

Pontue-se que uma polícia judiciária militar ineficiente contribui para o desprestígio de todos os órgãos que compõem o sistema criminal militar, vale dizer, Defensoria

Pública da União, Ministério Público Militar e Justiça Militar da União. Com efeito, a polícia judiciária militar é o primeiro órgão destinado a apurar autoria e materialidade de crime militar e, nessa vereda, a inabilidade policial em descortinar a autoria de crime repercute, de forma negativa, para a credibilidade destas instituições perante a sociedade. Assim, torna-se imprescindível criar melhores condições para a profissionalização da PJM, consistentes na criação de estruturas eficazes para o assessoramento e a condução de investigações criminais, o que inclui um aperfeiçoamento significativo dos recursos humanos focados nesta atividade. (2016, p. 212)

Destarte, com essas ideias, a missão que devemos operar nessa perspectiva, para além da formação ou aprimoramento técnico-jurídico em direito processual penal comum e militar, é a de assegurar as condições necessárias a partir das quais os membros da comunidade de segurança dos estados e do Distrito Federal, bem como os integrantes das Forças Armadas, possam concretizar os ideais inscritos na Constituição, fortalecendo os laços da comunicação, do entendimento, internalizando os significantes de pessoa, dos direitos humanos e da democracia. Esta é a função precípua na formação de todo e qualquer cidadão. Quem ele é? Do que ele precisa como ser vivo, dotado de sentimentos e vontades? E por que é necessário reafirmar constantemente os direitos e valores inscritos nas principais Cartas ditas democráticas do mundo? (Re)construir os fundamentos que norteiam a prática educativa inseridos num ambiente conceitual que nos permita problematizar os processos que integram as relações sociais da nossa época parece ser a primeira missão. Dotar os sujeitos da capacidade de se emanciparem dentro da realidade em que se encontram pode ser parte de uma premissa que definirá o caminho de sua própria consciência como pessoa e do trabalho que exercem diuturnamente. Ademais, sob o ponto de vista governamental, é necessário que o poder político nos níveis federal, estadual e municipal tenha e mantenha diretrizes para a segurança pública e para as Forças Armadas, instituições nacionais permanentes, comprometidas com os direitos humanos.

3 A PARALAXE DA EDUCAÇÃO

Lembra Haberle (2008, p. 107) que a educação da espécie humana começa com o ensinamento dos direitos humanos, da tolerância e da democracia, o que também inclui o ensinamento do repúdio à violência.

De fato, tudo se inicia com a educação fundada numa natureza comum a todos os homens (ser social e racional), e cosmopolita porque calcada numa comunidade ideal de intérpretes e sem fronteiras comunicacionais. A ‘paralaxe da educação’ é aqui empregada com o fim de refletirmos sobre o movimento do ponto de observação de um paradigma para outro. Esse deslocamento do olhar do que “está aí” para um modelo mais operante, inclusivo, substancialmente calcado na concepção dos direitos humanos, inaugura uma forma de transmitir valores e posturas, sobretudo no campo da segurança pública e do militarismo brasileiro.

Nos dois primeiros quartéis da década de 1980, ainda se observava, no Brasil, um regime de força e restrições de direitos fundamentais, empreendido pelo sistema de poder. As campanhas políticas eram formuladas e reformuladas a partir de um ponto de vista semelhante ao da doutrina de segurança nacional, pois o que as alimentava era a ideia da necessidade de combater o crime e manter a ordem. A todo o instante, cuidava-se de um modelo de gestão militar, de enfrentamento, que insistia em permanecer radicado no país. E essa polícia, que adotava o formato de guerra revolucionária ou de guerrilhas no campo da repressão do crime ou da manutenção da ordem, não se ajustava às novas percepções humanistas que começavam a se anunciar. “Era preciso entender que o que era bom para combater a guerra não era bom para a polícia” (CERQUEIRA, 1996, p.191). Parecia claro que, nesse contexto, a necessária desmilitarização se relacionava à própria concepção da atividade policial e iria muito além da questão da existência de uma polícia ostensiva uniformizada. (KARAM, 1988, p. 169)

Toda essa complexidade do fenômeno da criminalidade da polícia e no próprio seio policial foi amplamente avaliada e discutida pelo então Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Carlos Magno Nazareth Cerqueira. Entre as suas análises estava aquela relacionada às diversas modalidades de poder (político, ideológico, econômico, religioso) que se colocam a serviço de uma criminalidade que tem por objetivo a perpetuação do *status quo*, isto é, a manutenção da posição oficial ou de imposição de certos valores à sociedade. (2015, p. 51).

Uma legislação que seguia predominantemente militar no âmbito da segurança pública e cuja doutrina espelhava as concepções da política de segurança nacional de uma época, mas que recrudescida e fomentada, se perpetuava ao longo dos anos. Não por outra razão que, a ideologia baseada na cultura do medo, da força e da violência acabou influenciando as organizações policiais, grupos de policiais ou mesmo policiais isoladamente para violar os direitos humanos, estabelecendo assim novos padrões, atitudes e conceitos; circunstâncias observadas por Cerqueira (1996, p.191).

Nesse estágio, vários países difundiam uma lógica da defesa e da segurança contra ameaças extremas e faziam distinguir “cidadãos” de “inimigos”. Pessoas convencionadas de “perigosas” poderiam ser tratadas como “inimigas” pelo Estado, embora não estando em situação de guerra ou conflito armado. Entretanto, diferentemente do que acontece nos conflitos armados, na qual os combatentes possuem ainda alguns direitos relativos à condição de prisioneiros de guerra, os “inimigos” da sociedade se veem excluídos de vários direitos e garantias, diariamente, e em diferentes situações (BRITTO, 2013, p. 261).

Por isso, inverter a concepção militarizada e secular do trabalho policial de “força pública que serve e protege” para a noção de “serviço público que pode usar a força” redundou em franca e clara ruptura de paradigma. O inimigo a combater é substituído pelo “cliente a servir”, o “terreno de operações”, ajustado para o espaço do outro, onde ele habita ou atua. O regime autoritário foi dando lugar a uma envergadura democrática e

as legislações tiveram que ser reorganizadas sob essas novas bandeiras. Lembrava Cerqueira que o policiamento nos regimes democráticos deveria ser compreendido como uma atividade imparcial, não partidária, que apenas será obtida quando a polícia mantiver a consciência de que não presta serviço a um governo ou regime em particular: “a polícia serve ao regime da lei e aos fins da justiça” (1996, p. 196).

A política de enfrentamento foi sendo ajustada aos processos de aprendizagem, concepções mais adaptadas ao novo modelo de Estado de Direito. A história mostrou e mostra que o “medo e o horror são maus professores; esses sentimentos não encorajam nenhum processo de aprendizado moral por meio da análise construtiva do ato praticado” (GUNTHER, 2016).

Por todas essas razões, Cerqueira (1998, p. 187) salientava que não basta a seleção ou o treinamento dos policiais se não for possível controlar a influência, na organização policial, dessas variáveis do poder. Com esse escopo, a adoção da “Carta de Valores” recomendada pela Organização das Nações Unidas e inspirada na ideologia dos direitos humanos passou a ser a principal medida administrativa adotada. Unida a esse propósito, a ideia de circundar outros fatores que pudessem desestabilizar ou influenciar positiva ou negativamente a administração policial também foi sugerida. Assim, conhecer os diferentes segmentos sociais e identificar suas ideologias pareciam ser maneiras inteligíveis para a compreensão da relação da polícia e sua “clientela”.

As Recomendações internacionais da ONU são no sentido de exigir que as diretrizes governamentais estejam em consonância com uma ideologia dos direitos humanos. Para as Nações Unidas os governos desempenham duas funções básicas: a de manter a paz e a segurança e a de proteger os direitos humanos das pessoas sob a sua jurisdição. A Entidade aprovou um código de conduta para os policiais, que funcionaria como uma Carta de Valores para a atividade policial. A Carta impõe deveres aos

policiais e a sociedade ao definir os valores que deverão orientar a repressão criminal (1988, *Op. cit.*).

Contudo, havia uma necessidade de profilaxia aos recursos humanos; seria necessário descobrir quem poderia ameaçar a intenção da Carta de Valores. Aqui, então, chegamos ao ponto crucial do presente artigo. Para Cerqueira e para muitos outros estudiosos do problema da segurança pública e direitos humanos, a linha definidora da aplicação real e prática da Carta de Valores passava pelo corpo policial, pela formação do profissional que atuaria na seara da segurança pública do Estado. Os processos de recrutamento e de seleção deveriam estar capacitados para recrutar e selecionar homens que tivessem condições de defender os valores e respeitar a lei e a dignidade humana dos criminosos. Seria necessário que, nesse processo de captação e seleção, se observassem os profissionais que atuariam na segurança pública: suas diferenças, seus hábitos e crenças, sua maneira de pensar e agir sobre todas as coisas. Afinal, seriam eles que poderiam influenciar a estrutura policial. Seria importante também que essa ideologia dos direitos humanos ficasse bem clara para a população, para os policiais e para os docentes, instrutores que iriam transmitir a nova linguagem da política de segurança, bem como quais seriam os verdadeiros e reais compromissos firmados pelo governo.

Quanto à atuação das Forças Armadas, no contexto da segurança pública, a questão demanda outras fortes considerações e reflexões. Para além da discussão jurídica constitucional, sobre a participação das Forças Armadas nas operações de “Lei e Ordem”, nos parece que o ponto nodal seja a necessidade de se efetivar um ensino de formação, espraiado, inclusivo e contínuo, a todos os membros das Forças Armadas e de segurança, em torno dos direitos humanos.

Analisando o paradigma de Direitos Humanos do uso da força em ações militares voltadas para a segurança pública, Palma (2021) destaca que o assunto demanda mais estudos, pesquisas e discussões: “imprescindível temática a ser tratada, treinada e observada pelas Forças Armadas”. Na

dimensão penal, diz a autora, questões como desaparecimento forçados, tortura, uso excessivo da força e violência sexual revelam temas do debate direitos humanos e forças armadas (idem):

Os militares têm sido demandados pela sociedade brasileira para o cumprimento de missões outras que não a defesa da pátria, missão primordial das Forças Armadas de qualquer estado. Essas demandas que exigem contato com as populações locais, fora de um contexto bélico, não ocorrem sem respaldo constitucional, mas configuram atuações para as quais a formação da carreira militar não foi essencialmente concebida. (PALMA, 2021)

A participação brasileira em operações de manutenção da paz é assunto que permeia a agenda de debates. Diferentes autores ratificam a necessidade de avanços na profissionalização da polícia judiciária militar nacional:

Atualmente, militares têm sido empregados em missões que resultam em contato direto com populações civis, como nos casos de ações de garantia da lei e da ordem e de missões de manutenção da paz. Profissionalizar a investigação criminal militar para responder de forma rápida e eficaz diante da ocorrência de um crime militar impacta na legitimidade, credibilidade e eficiência da atuação das Forças Armadas. (GORRILHAS, AMIN, BARBOSA, 2016, p. 223)

4 A RESPONSABILIDADE DO CONHECIMENTO E A DIALÉTICA DEMOCRÁTICA

Muito embora o termo “responsabilidade” nos conduza a uma série de interpretações; como já destacou Canotilho (2011, p. 555), o fato é que quaisquer que sejam os domínios concretos e os sentidos específicos, a expressão guarda potencialidades suficientes para abranger todas as suas variações, sejam elas de cunho político-criminal, de responsabilidade civil das entidades públicas ou no sentido de responsabilidade política.

Então, se observarmos pela ótica da responsabilidade imputada em comunicações sociais, Günther (2008, pp. 5) anota que uma pessoa é

observada na medida em que dispõe de capacidade crítica por meio de suas expressões e de seus comportamentos, isto é, se ela é conduzida em sua liberdade de comunicação. Significa dizer que, para ser responsável por algo “por parte de outrem” ou considerar-se responsável a si mesmo perante “outrem”, a pessoa deverá ter condições de posicionar-se frente aos proferimentos de um interlocutor, com suas pretensões de validade, que dependerão de um reconhecimento intersubjetivo.

No campo jurídico, esse processo cognitivo sobre os direitos fundamentais, o entendimento correto das pessoas como condição própria de sua estrutura vital, fortalece a relação do cidadão com a sua estrutura legislativa. Ao tempo que compreende a norma e os valores do Estado de Direito vinculado aos princípios da dignidade humana imantados nos documentos normativos, essa confiança da sociedade é fortalecida.

Ademais, leva-se em conta o fato de que os sujeitos envolvidos na organização e estrutura interna da qual fazem parte criam um caminho importante, a ponto de se identificarem com as regras internas dessa organização. E esse compêndio de normas precisa estar ajustado com o regime dos direitos fundamentais.

Por essas razões, é necessário explicitar publicamente o compromisso das Forças de Segurança e das Forças Armadas, com a “ideologia dos direitos humanos”, um compromisso firmado no qual não se pode hesitar e que não se pode perder de vista. O que precisa ser posto, e sempre renovado e reafirmado, nesse novo paradigma, é a sua essência, isto é, a garantia da gênese da democracia do direito. É isso precisamente que está em jogo.

Por outro lado, é possível que alguns pressuponham que os cidadãos já carreguem consigo um sistema normativo internalizado que os faria se posicionar nas situações de conflito em favor do direito e contra a ordem ilícita, contra imperativos de uma “gramática da honra” ou contra uma pressão de adequação ao grupo contrário ao direito. (FABRICIUS, 2006, p.18).

Entretanto, esperar um comportamento de acordo com a moral, a honra, a lealdade, o direito e/ou a ordem implica a possibilidade de se professar uma ideia de que todos serão verdadeiros consigo e com os demais, atributos humanos nem sempre disponíveis a todos e em todos os momentos. Assim, em muitos casos, essas pressuposições podem não servir de vetores para tomadas de certas decisões, porque todos esses aspectos produziram, como produzem, sentimentos e humores dos que estão à frente de certas atividades, sobretudo da segurança pública e da atividade militar.

Então, é necessário que se estabeleçam não só paradigmas normativos internos, absolutamente ajustados aos direitos humanos, mas uma incessante transmissão de educação para os direitos humanos, assim como estímulos a procedimentos reflexivos seguros, para que tal margem ampliada de discricionarismos dos agentes das Forças públicas, bastante perceptível na realidade brasileira, não contribua para arrefecer a busca da sedimentação da democracia. A “vontade” que gera a morte, a destruição e inimizáveis incontornáveis, nas digressões de Schopenhauer, não pode ser o esteio sobre o qual pousarão as manifestações e as decisões de “emergência” tomadas na cotidianidade da segurança pública, das atividades militares como um todo. A absorção desses fundamentos dos direitos humanos, com o fim de neutralizar as influências negativas e capacitar os policiais e integrantes das forças armadas de habilidades no campo da promoção desses direitos, são, portanto, imprescindíveis.

Nesse contexto, é necessário incluir na proposta os grupos regulamentadores que têm a incumbência de controlar a violação dos direitos humanos, mas, sobretudo, servir de elo entre a Polícia, as Forças Armadas, as Forças de segurança e as diferentes organizações não governamentais que operam no campo dos direitos humanos, sindicatos, associações de classe e demais instituições que possibilitem a discussão teórica. Dialogar com o ambiente acadêmico universitário compromissado com a discussão de fundo, de forma ampla e irrestrita, traduz-se no aprimoramento dessas reflexões.

A troca contínua de experiências é fator altamente estimulante e encorajador para que novas propostas de fortalecimento ao respeito aos direitos humanos sejam fomentadas.

Para tanto, o percurso educativo deverá ser no sentido de conduzir essas pessoas em sua liberdade de comunicação. O estímulo à práxis reflexiva sobre o sentido de dignidade, pessoa e direitos, e a percepção real do que é democracia pode se apresentar como um fator construtivo. Afinal, conhecer é libertar-se das aporias da consciência, da ignorância e da opressão do julgamento, sob todos os aspectos.

Pensamos que, à medida que as pessoas, no âmbito dos profissionais das forças armadas e da segurança pública, tenham aprendido essa linguagem, poderão compreender as mensagens transmitidas e assim tornarem-se incapazes de receber qualquer outra proposta diferente da gênese democrática. E isso implica instituímos uma nova concepção hermenêutica democrática dos Direitos Humanos e Fundamentais, com caráter eminentemente crítico. Crítico no sentido de denunciador de todos aqueles atos e discursos de dominação estratégica que criam obstáculos à participação efetiva dos cidadãos no ambiente castrense, da segurança pública, na vida política e/ou econômica da comunidade; “denunciador dos intentos de introduzir no sistema jurídico a defesa de interesses ou valores que não se coadunam com a autonomia do indivíduo e do cidadão, tal como tem consagrado a Constituição Brasileira de 1988”. Afirmava Cerqueira (1996, p. 210):

Não há polícia ou combate duro; o que existem são planos inteligentes, racionais e eficazes; há polícia eficaz, há eficácia segundo os ditames de uma política de segurança pública para um Brasil pluralista, democrático e respeitador da dignidade da pessoa humana.

Se elegermos uma base reflexiva sobre a via comunicativa para a formação do profissional de segurança pública, no contexto de pessoa e democracia, perceberemos ser possível resolver alguns sorvedouros com a

consolidação de um projeto educativo voltado ao entendimento racional e que procure combater as posições irracionais que se estabelecem em outras bases. Isso porque a linguagem tem papel importante na construção do consenso.

Uma formação discursiva profunda e contínua poderia ser capaz de levar adiante o projeto de transformação democrática. Conhecer a essência dos Direitos Humanos, e a capacidade de criticar a sua posição, seu próprio comportamento, é o critério de julgamento de imputabilidade da pessoa de direito. Uma pessoa deliberativa tem que ter a capacidade de participar de uma argumentação na qual ela dê a necessária valorização aos seus direitos, de expressar seus motivos e criticar tanto quanto defender a sua opinião e evitar, assim, um confronto. Essa liberdade comunicativa empregada no seio educativo abre condições para capacitar o sujeito a discernir até onde vai seu direito e o do outro. “La comunicación orientada al acuerdo exige por tanto, que los participantes se atribuyan recíprocamente la capacidad de responder por sus acciones” (KINDHÄUSER, 1996, p. 38).

A mensagem, por outro lado, deve ser clara o suficiente para que o interlocutor se sinta absorvido, abraçado pela possibilidade de se integrar no ambiente de discussão e interação. A linguagem serve como garantia democrática, uma vez que a própria democracia pressupõe a compreensão de interesses muitos e o alcance do consenso. Todavia, para que a linguagem assuma essa função democrática, é necessário que a comunicação seja clara. Quando as palavras e a compreensão são distorcidas ou manipuladas, impede-se uma comunicação efetiva, fazendo-se dissipar a democracia.

Com esse propósito, seguimos convencidos de que é no terreno da linguagem que residem as teorias argumentativas; e motivos vêm da argumentação, especialmente valorizada num ambiente acadêmico. Destarte, nesse processo de formação do profissional, é preciso encontrar e transmitir asserções que convençam os outros a aceitarem as pretensões de quem as formula. “A força do melhor argumento define a essência da democracia, onde a fala do outro deve ser relevante para o consenso” (BRITTO, 2014, p. 262).

5 CONCLUSÃO

Cientes de que o assunto não se exaure nessas perspectivas até aqui expostas, abreviaríamos os itens dessas reflexões teóricas para que novos instrumentos possam ser utilizados nas discussões em busca de um forte e permanente ensino e aprendizagem em torno dos direitos humanos. Por isso, seguimos e insistimos com Darcy Ribeiro sobre a necessidade de investir em educação. Eis que: “somente tomando posse do patrimônio cognitivo de sua época, um país pode passar de um plano para outro”.

Pontuamos, por fim, as principais premissas em torno da formação do profissional das Forças Armadas e da Segurança Pública:

1. Fomentar um constante e contínuo diálogo institucional com os sujeitos profissionais das FFAA e de segurança; o uso da via comunicativa como forma de “acesso ao mundo”. As interlocuções com as diferentes instituições policiais e seus representantes precisam ser estimuladas, com vistas ao alcance de sua emancipação. A população deve ser chamada a participar e deliberar sobre os processos de mudança em torno da segurança.

2. Fortalecer e revigorar as mudanças ocorridas no sistema de educação das Forças Armadas e da polícia, condicionando a comunicação direta e aberta com as demais organizações não governamentais, sobretudo nos ambientes acadêmicos universitários. Fomentar a pesquisa e a interligação com as instituições de ensino superior na construção da segurança e da cidadania.

3. “Aprender a aprender a ensinar”. A mensagem deve ser clara. A formação daqueles que formarão e capacitarão os profissionais militares e da segurança pública – com a absorção de um projeto político-pedagógico capaz de sufragar os postulados dos direitos humanos e da cidadania devem traduzir esse sentimento. Uma política institucional de ensino que tenha como meta o desenvolvimento e aprimoramento do profissional docente.

4. Renovar, reestruturar, restaurar as bases curriculares. As ementas de ensino devem estar adequadas à proposta de reintegração de uma política ancorada nos direitos humanos. A academia deverá estar predisposta a ouvir, receber e instruir os profissionais que lidarão com os membros das Forças Armadas e com os agentes da segurança pública.

5. Estabelecer e procurar potenciais humanos, com vocação e habilidades próprias para encurtamento e facilitação dessa via de diálogo e aprendizado.

Alguns segmentos privados e entidades públicas têm desenvolvido Programas e Projetos de ensino e aprendizagem nas diversas áreas de educação¹ destinados à formação dos profissionais das Forças Armadas e da Segurança Pública. O IBDMH – Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário –, em convênio com a ESMPU – Escola Superior do Ministério Público –, tem procurado, por meio de palestras e ciclos de debates, transmitir orientações em direitos humanos e direito humanitário aos integrantes das Forças Armadas, aos agentes das Forças públicas e à sociedade civil. Membros do Ministério Público Militar da União têm se engajado, nos últimos anos, a ministrar palestras educativas aos oficiais e demais membros das Forças Armadas nas diferentes Organizações Militares, levando informação técnico-jurídica, mas sem descuidar da linguagem mais consentânea aos direitos humanos. Essas iniciativas e tantas outras que

¹ O Programa “Banco de Talentos” (Rio de Janeiro) tem promovido o mapeamento e a seleção de profissionais com vistas a constituir corpos docentes qualificados, multi, inter e transdisciplinares, para atuação nas Unidades de Ensino da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), Secretaria de Polícia Civil (SEPOL), por meio de resolução conjunta ou com as Guardas Municipais. A REBRAPAZ – Rede Brasileira de Pesquisa sobre Operações de Paz – é uma iniciativa que abrange instituições privadas e públicas, civis e militares, que se propõe a oferecer pesquisa e ensino sobre operações de paz. A Conectas promove uma agenda de defesa de direitos humanos e da democracia. Devem ser destacados ainda: o Projeto de pesquisa “Assistência Criminal Humanitária” – (PICPq/UNIFESO), no qual visa levar informação de direitos humanos aos jovens das escolas públicas; bem como o Projeto EDHUC em parceria com a ONG angolana – Casa de Caminho André Luiz-Luanda, cuja proposta é educar para os direitos humanos jovens angolanos e brasileiros em situação de vulnerabilidade; e demais órgãos, entidades, projetos independentes e institucionais que guardam objetivos em comum: Ensino e aprendizagem.

permeiam o Brasil demonstram que é possível abrir flancos educacionais no âmbito das Forças, comprometidos com o estímulo ao exercício da ética e da cidadania, prática essencial para a democracia.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ritamaria. NISENBAUM, E. Musicoterapia. Superando fronteiras. Trad.: Juan Soulet. CC&P Editores, 2000.

ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica*. 3. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ALEXY, Robert. Derechos fundamentales, ponderación y racionalidad. In: CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García. *El Canon neoconstitucional*. Madrid: Trotta, 2010, pp.106-116.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 2. ed. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2007.

BARRETTO, Vicente Paulo. *Fetichismo dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARRETTO, Vicente Paulo. Ética e direitos humanos: aporias preliminares. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). 2. ed. *Legitimação dos direitos humanos*. São Paulo: Renovar, 2007, pp 569-599.

BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. *Processo penal comunicativo à luz da filosofia de Jürgen Habermas*. Curitiba: Juruá, 2014.

BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. Cidadãos e inimigos. Uma abordagem criminológica sob a ótica do constitucionalismo contemporâneo. *Revista do Ministério Público Militar*. – Ano 1, n.1 (1974) – ano 41, n. 26 (nov. 2016). – Brasília: Procuradoria-Geral de Justiça Militar, 2016.

BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. O Direito à assistência criminal nos países lusófonos. In: *Alcance dos direitos humanos no estados lusófonos*. Santa Cruz do Sul. EDUNISC. 2017, pp. 158-179.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2011.

CAZALMA, Amélia. *Educação para a cidadania democrática em Angola: Contributos para o bem-estar social e escolar*. PT: Pegado, 2015 .

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia. *Discursos Sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Ano 2, n. 03. Rio de Janeiro: ICC, 1997, pp. 115/140.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Remilitarização da segurança pública: a operação Rio. *Discursos Sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Ano 1, n. 01. Rio de Janeiro: ICC. Relume Dumará, 1996, pp. 141/168.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. A polícia e os direitos humanos: estratégia de ação. *Discursos Sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Ano 2, n. 03. Rio de Janeiro: ICC. 1996, pp. 211/224.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Outros aspectos da criminalidade da polícia. *Discursos Sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Ano 3, n. 05 e 06. Rio de Janeiro: ICC. 1998, pp. 179/193.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Política de segurança pública para um estado de direito democráticos chamado Brasil. *Discursos Sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: ICC Ano 1 n. 2, 1996, pp. 191/212.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia. *Coleção polícia do amanhã*. Textos fundamentais de polícia. Rio de Janeiro. ICC. Freitas Bastos, 2001.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. A política de direitos humanos: estratégias de ação. *Discursos Sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: ICC Ano 4, n. 7 e 8, 1999, pp. 211/224.

FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e seus fundamentos empíricos*. São Paulo: Juruá, 2006.

GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. *Investigação nos crimes militares*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2021.

GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. *Polícia Judiciária e seus desafios*. Aspectos teóricos práticos. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2016.

GORRILHAS, Luciano Moreira; MIGUEL, Claudio Amin; BARBOSA, Márcio. A institucionalização da polícia judiciária. Uma necessidade premente. *Revista do Ministério Público Militar*. – Ano 1, n.1 (1974) – ano 41, n. 26 (nov. 2016). – Brasília: Procuradoria- geral de Justiça Militar, 2016.

GÜNTER, Klaus. *Teoria da Responsabilidade no Estado de Democrático de Direito*. (org.) Püschel, Flávia Portella. Machado, Marta Rodriguez de Assis. Rio de Janeiro: Saraiva, 2008.

GÜNTHER, Klaus. *Schuld und kommunikative Freiheit*. Klostermann Vittorio Gmb H. (January 31, 2005).

HÄBERLE, Peter. *Os problemas da verdade no Estado Constitucional. Wahrheits problemein Verfassungsstaat*. Trad. Urbano Carvelli. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

HABERMAS, Jürgen: *Direito e democracia entre facticidade e validade*. V. I e II. Rio de Janeiro: BTU, 2003.

HABERMAS, Jürgen: *Agir comunicativo e ação destranscendentalizada*. Rio de Janeiro: BTU, 2002.

HABERMAS, Jürgen: *A inclusão do outro: estudo de Teoria Política*. Trad. Sperber G; Soethe, P. A.; Mota, M. C; 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

KARAM, Maria Lúcia. Segurança pública e processo de democratização. *In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: ICC. Freitas Bastos. Ano 3, n. 05-06, 1998, pp169-178.

KINDHÄUSER, Urs; MAÑALICH, Juan Pablo. *Pena y culpabilidad en el Estado Democrático de Derecho*. Buenos Aires: IB de F, 2011.

PALMA, Najla Nassif. Sobre a seção Direitos humanos e Direito Internacional Humanitário. *Revista do MPM*. Ed. n. 35, Nov. 2021.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.